REQUERIMENTO Nº 0101-2014
Data: 30 de maio de 2014
Protocolo: 0958-2014

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal sobre o controle ou não da jornada de trabalho dos servidores de provimento em comissão que atuam na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, para que forneça, ou autorize o setor competente desta Municipalidade a fornecer, nos termos do artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena, de descumprimento e de sanções legais, as seguintes informações:

- É realizado o controle da jornada de trabalho dos servidores de provimento em comissão que atuam na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon?

Se sim, solicito que envie cópia de relatórios de controle de jornada, referente aos meses de março, abril e maio de 2014, referente aos cargos de administrador regional, assessor jurídico especial do Prefeito, assessor do Gabinete do Prefeito, assistente de Secretaria, chefe de Gabinete do Prefeito, chefe de Gabinete de Secretaria, chefe de Gabinete da Procuradoria, chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, coordenador de programas I, coordenador de programas II, diretor de departamento, diretor executivo e gerente de setor. Para facilitar e agilizar a produção destes documentos, solicito que envie apenas relatórios de dois servidores de cada cargo, com exceção dos cargos em que há apenas um servidor, obviamente. E nos casos dos cargos recém criados pelo Executivo Municipal, o relatório do controle de jornada pode ser produzido desde que houve a efetiva nomeação dos servidores.

- E, em caso de resposta negativa ao controle da jornada de trabalho, solicito que fundamente a mesma.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador, qual seja, o de fiscalizar os atos do Executivo Municipal, e no presente caso busca o acesso às referidas informações, tendo em vista que chegou ao conhecimento deste o fato de que vários servidores de provimento em comissão não registram seu turno de trabalho.

É preciso considerar, ainda, o seguinte:

- O desvio de função é o desempenho pelo funcionário público de serviços não inerentes ao cargo por ele ocupado;

- O trabalho externo a ser desenvolvido por um assessor é mais do que fazer política, devendo guardar relação direta com suas atribuições descritas em Lei e/ou regulamento próprio;

- A Carta Magna estabelece que os cargos em comissão devem ser compatíveis com funções de confiança política para as quais foram idealizadas. Infere-se desta assertiva que quando desprovidos destas características configurar-se-á desvio de finalidade;

- Que nenhum servidor deve receber sem trabalhar, sendo vedado o enriquecimento ilícito à custa do erário e do suor do contribuinte; e,

- Considerando que este tipo de conduta é reprovável, faz-se necessária a apresentação do presente Requerimento.

Por outro lado, caso a informação não seja fornecida no prazo regimental, este Vereador solicita autorização para que a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis tome as providências judiciais cabíveis ao fato, objetivando assegurar e garantir o acesso destas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 30 de maio de 2014.

Marcio Andrei Rauber
Vereador